



COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 186 / 2006

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO Nº 949 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Representante Coligação A Força do Povo.
Advogado Dr. Márcio Luiz Silva e outros.
Representado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.
Advogado Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.

Ementa: REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA. POTENCIALIDADE. DESEQUILÍBRIO DO PLEITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Para que se configure a litispendência é necessária a identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, não configurada no caso dos autos.

A procedência da investigação judicial eleitoral exige a demonstração da potencialidade de o ato irregular influir no resultado do pleito. Hipótese em que a participação de então pré-candidato à Presidência da República, apresentando programas de propaganda partidária, nos quais foram divulgadas realizações do partido ao qual é filiado, não enseja a apenação prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 27 de setembro de 2006.

REPRESENTAÇÃO Nº 985 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Representante Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL).
Advogado Dr. José Leite Saraiva Filho.
Representada Coligação A Força do Povo (PT/PRB/PC do B).
Advogado Dr. José Antônio Dias Toffoli e outros.

Ementa: REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. POTENCIALIDADE. DESEQUILÍBRIO. RESULTADO DO PLEITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Para que seja configurado o abuso do poder econômico, em ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, é imprescindível a comprovação da efetiva potencialidade do ato irregular de influir no resultado do pleito.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 21 de setembro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.098 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante José Sérgio Gabrielli de Azevedo, presidente da Petrobras, e outra.
Advogado Dr. Claudimar Zupiroli e outro.
Agravada Coligação Por Um Brasil Decente (PSDB/PFL).
Advogado Dr. José Eduardo Rangel Alckmin e outros.

Ementa: REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-INFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPROVIMENTO.

A suspensão, por decisão monocrática do corregedor, do ato que motiva a representação em que se busca a abertura de investigação judicial, ante a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida caso concedida somente com o julgamento de mérito, visa proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, garantir o equilíbrio na disputa e evitar que o uso indevido, o desvio ou o abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou a utilização indevida dos veículos ou meios de comunicação social venham a beneficiar candidato ou partido político.

Presentes os fundamentos para a manutenção da medida de caráter liminar e não infirmados os fundamentos da decisão, impõe-se o desprovemento do agravo regimental.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Eros Grau, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 20 de setembro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.590 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (Sapiranga).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Joaquim Portal dos Santos e outro.
Advogada Dra. Angela Cignachi e outros.
Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Ementa: Recurso Especial. Recurso contra a expedição de diploma. Art. 262, IV, do Código Eleitoral. Propaganda eleitoral. Potencialidade. Abuso do poder econômico. Caracterização. Reexame de matéria fática. Impossibilidade. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 3 de outubro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.599 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (Sapiranga).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Joaquim Portal dos Santos.
Advogada Dra. Angela Cignachi e outros.
Recorrente Fernando Ferreira da Cunha.
Advogado Dr. Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira e outros.

Recorrida Coligação da Frente Popular de Sapiranga.
Advogada Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz e outros.
Recorrida Procuradoria Regional no Rio Grande do Sul.

Ementa: Recurso Especial. Ação de investigação judicial. Propaganda eleitoral. Potencialidade. Abuso do poder econômico. Caracterização. Reexame de matéria fática. Impossibilidade. Recurso conhecido, mas desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 3 de outubro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.648 - CLASSE 22ª - PIAUÍ (Coivaras).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Francisco Freire Furtado.
Advogado Dr. Danilo David Ribeiro e outros.
Recorrido Francisco Inácio de Oliveira e outra.
Advogado Dr. Francisco Nunes de Brito Filho e outros.

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ANTERIORIDADE. ELEIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 5 de outubro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 187 / 2006 RESOLUÇÕES

22.439 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL Nº 83 - CLASSE 3ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Interessado Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa: ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 2006. 1º TURNO. RELATÓRIO PARCIAL DO GRUPO III - CEARÁ, GOIÁS, MARANHÃO E SERGIPE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APROVAÇÃO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o relatório, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 9 de outubro de 2006.

22.445 - PETIÇÃO Nº 1.613 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Peluso.
Requerente Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal (PSL), por seu delegado e secretário-geral.

Ementa: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. REJEIÇÃO. ART. 28, IV, DA RES. TSE Nº 21.841/04. NOVAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO POR UM ANO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.

Rejeitam-se contas partidárias cujas irregularidades não foram sanadas, apesar de reiteradas oportunidades concedidas para tal fim.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PSL relativa ao exercício financeiro de 2004, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 9 de outubro de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, XXVI, do Regimento Interno, e com base no Termo de Cooperação Técnica para Suporte Logístico e de Pessoal, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Ficam à disposição do Conselho Nacional de Justiça os Técnicos Judiciários FRANCISCO PAULO SOARES LOPEZ e IVAN TADEU DOS SANTOS SOUZA.

Art. 2º Mantêm-se no Tribunal os registros funcionais e o pagamento das respectivas remunerações.

Art. 3º A Secretaria do Tribunal receberá, até o quinto dia útil de cada mês, informações sobre a frequência dos servidores no mês anterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4358 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PECANHA MARTINS

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:...

(1)

EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10424 - DF (2006/0228517-0)

EMBARGANTE : UNIÃO
 EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
 ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS E OUTROS
 INTERES. : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
 INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES NAVES
 INTERES. : MARIA APARECIDA MARTINS
 INTERES. : MARIA APARECIDA O DOS SANTOS SOUZA
 INTERES. : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 INTERES. : MARIA APARECIDA SILVA